

**PORTARIA N.º 128 – DG, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

*Publicada no Diário da Assembléia n.º 2442*

**O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar aos diretores de área, competência para autenticação de cópia de documento no âmbito dos processos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 1º – Somente serão autenticadas cópias mediante apresentação do documento original.

§ 2º – É expressamente proibido autenticação de cópia de documento em papel de fax ou similar.

**Art. 2º** – A autenticação deverá ser feita através de carimbo “CONFERE COM O ORIGINAL”, com data, identificação do nome e matrícula do servidor responsável pela assinatura.

**Art. 3º** – Verificando, a qualquer tempo, falsificação de documento levado à autenticação, deverá o servidor dar conhecimento do fato ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração de processo civil, penal e administrativo.

**Art. 4º** – O servidor que, no uso de suas atribuições, dolosamente atestar documento falso, sofrerá as sanções previstas no Art. 3º desta Portaria, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**,  
aos 05 dias do mês de abril de 2017.

**Sandro Henrique Armando**  
Diretor Geral